



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2031/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1017/25

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem Governamental nº 38/2025, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 119/23, que DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDA COERCITIVA ADMINISTRATIVA AO AGRESSOR PARA COIBIR E PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Nas razões do Veto Total, o Chefe do Poder Executivo, entende que ao prever aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Alagoas, invade a competência legislativa atribuída privativamente à União, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal,, padece assim de vício de **inconstitucionalidade formal**.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso **parecer é pela manutenção do Veto Total**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de maio de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR